



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2014

TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 083/2014

*Pelo presente Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, de um lado a empresa **B & S Gestão Pública S/S Ltda. ME**, estabelecida à Rua Edson da Silveira Campos, n.º 1.052, sala 01, centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 04.296.777/0001-04, representada neste ato por **Vanderlei Isael Biazini**, brasileiro, maior, divorciado, técnico em contabilidade com registro sob o n.º CRC 1SP194454/O-0, portador da cédula de identidade registro geral n.º 20.004.426 – SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 080.351.548-00, residente e domiciliado à Estância Santa Izabel, n.º 667, no Bairro Tocantins, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratada**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 – SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a **contração de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas Administrativa e Jurídica**, conforme anexo I – Especificação Técnicas e proposta da contratada, constantes no processo de licitação n.º 112/2014 – Tomada de Preço n.º 014/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Forma de Execução

Os serviços mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão executados pela Contratada conforme Anexo I – Especificações Técnicas, sendo certo que serão acompanhados pela Contratante por intermédio das Secretarias de Administração e Negócios Jurídicos da Contratante.

Parágrafo Único: A Contratada terá total e irrestrita liberdade para apreciação dos documentos que forem necessários ao bom desempenho dos serviços, objeto deste contrato.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

Compromete-se a **Contratante**, a pagar à **Contratada** a quantia total de R\$ 97.200,00 (Noventa e Sete Mil e Duzentos Reais), fracionadamente, ou seja, em 12(doze) parcelas iguais de R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à prestação do serviços e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal. Não haverá reajuste de preços no decorrer do presente Contrato, salvo se a vigência contratual superar 12 meses, onde, será adotado o IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, podendo, a qualquer tempo haver revisão dos valores ajustados inicialmente, todavia, tal evento fica condicionado à apresentação de subsídios que comprovem a perda do equilíbrio econômico-financeiro

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

Parágrafo Quarto: Para fins de direito, atribui-se o valor total do presente contrato a importância de R\$ 97.200,00 (Noventa e Sete Mil e Duzentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

A vigência do presente contrato terá início em 15 de outubro de 2.014 e seu término em 14 de outubro de 2.015, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que obedecido os dispositivos legais da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Da Dotação Orçamentária

As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

2.02 - Secretaria de Administração

04.122.0014-2.006000 - Administração e Manut. da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica (37)

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais (4.117)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

2.04 - Secretaria de Negócios Jurídicos

04.062.0031-2.006000 - Administração e Manut. da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros -Pessoa Jurídica (122)

3.3.90.39.05.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais (4.129)

Fonte de Recurso: (01 - Tesouro)

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA SEXTA

Dos Direitos, Responsabilidades, Penalidades e Multas

Parágrafo Primeiro: São direitos da Contratante:

- I – acompanhar a realização do objeto;
- II – solicitar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato;
- III – suspender a execução do objeto ora contratado, desde com aviso prévio de 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: São obrigações da Contratante:

- I – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: São direitos da Contratada:

- I – receber o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira;
- II – solicitar documentos, orientações etc., relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: São obrigações da Contratada:

- I – executar o objeto deste contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- II – prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela **Contratante**;
- III – aceitar a alteração no objeto do contrato por parte da **Contratante**, desde que dentro do limite legal, logicamente que se adequando os custos provenientes da dita alteração.

Parágrafo Quinto: Mediante a inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa procedente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) – advertência;
- II) – multa de até: 10% (dez por cento) para inexecução parcial, 20 (vinte por cento) para inexecução total, ambas sobre o valor total do contrato e juro de 0,33% (trinta e três centésimos) por dia de atraso na execução dos serviços, este último, sobre a parcela devida;

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

III) – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Casos de Rescisão

Poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) – a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) – o atraso injustificado no início do serviço;
- V) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI) – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresse conhecimento da outra parte;
- VII) – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX) – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) – a dissolução da sociedade;
- XI) – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) – a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

XIV) – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratante o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI) – a não liberação, por parte da Contratada, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII) - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

Do Reconhecimento dos Direitos da Administração

Reconhece desde já a Contratante, os direitos da Contratada, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Da Vinculação

Este contrato está vinculado ao Processo de Licitação n.º 112/2014 – Tomada de Preço n.º 014/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Legislações Aplicáveis

Será aplicada à execução deste contrato a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Obrigação da Contratada (Compatibilidade, Habilitação e Qualificação)

Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 112/2014 – Tomada de Preço n.º 014/2014.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Presidente Epitácio, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 15 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

B & S ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA. ME

VANDERLEI ISRAEL BIAZINI

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

LUCIANA COSTA SORIGOTTI
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP
CPF: 221.173.708-02

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

ANEXO I

Especificação Técnica

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>**Prestação de serviços de consultoria, assessoria e análise nas diversas áreas da administração municipal, tanto presenciais, quanto questões formuladas e enviadas por e-mail, como via telefone; exceto nas áreas de contabilidade e finanças, através de no mínimo 02 (dois) técnicos habilitados e capacitados, com visita "in loco" ao menos 02 (duas) vezes por semana, nas seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">- No setor de tributação, prestar consultoria e assessoria nos setores de arrecadação, fiscalização e controle e cobrança da dívida ativa, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas;- No setor de pessoal, prestar consultoria e assessoria na folha de pagamento dos servidores, elaborando pareceres, adequação de leis e plano de carreira, levantamento por amostragem nas pastas dos novos servidores municipais e nas rescisões e consultas diversas sobre o setor;- No setor de licitação, prestar consultoria e assessoria em licitações e contratos, elaborando pareceres, adequação de normas, editais, e assessorando a comissão de licitação, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas;- Na secretaria de administração, prestar consultoria e assessoria na elaboração de portarias, decretos, regulamentos, projetos de leis, e elaborar pareceres, adequação de normas, podendo sugerir regulamentos e proposições de atos normativos, elaborar pareceres e consultas;- No setor de patrimônio, prestar assessoria e consultoria, afetas ao controle e administração do patrimônio público municipal, podendo elaborar pareceres e consultas;- Prestar assessoria e consultoria ao Prefeito Municipal e demais autoridades do município mantendo informados sobre questões importantes relacionadas com os interesses da municipalidade, como planejamento pedagógico, políticas educacionais, desenvolvimento e execução de ações do FUNDEB, ensino infantil, fundamental e especial assessoria e consultoria ao controle e administração de convênios afetos à área de educação; apoio, consultoria e assessoria no controle e administração de convênios afetos à área de saúde;- No setor Jurídico prestar consultoria e assessoria nas causas judiciais, na elaboração de peças jurídicas, ações judiciais, contestações, reconvenções, recursos, ações civis públicas, na instauração de sindicância, inquéritos e processos

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

administrativos, podendo elaborar pareceres e consultas;

- Prestar consultoria e assessoria na elaboração de defesa na tomada de contas anual do Poder Executivo junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a gestão da administração atual, e quanto aos processos que tramitam perante o Tribunal de Contas, assessorando nas manifestações de defesas e recursos que envolvam a municipalidade;
- Prestar consultoria e assessoria na elaboração de defesa em processos apartados das contas do Poder Executivo junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tais como admissão de pessoal (processo seletivo e/ou concurso público) e subvenções, acompanhando a tramitação dos processos junto ao Tribunal de Contas no ano que foi prestada a assessoria, até conclusão final;
- Efetuar Retiradas de cópias e/ou digitalização de processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando solicitado pela administração, sendo que as despesas decorrentes de tais atos ficarão a cargo da contratante, mediante tabela de descrição e preço de serviços e/ou produtos a ser fixado em comum acordo entre contratada e a contratante (valores conforme tabela vigente).

VALOR TOTAL: R\$ 97.200,00 (Noventa e Sete Mil e Duzentos Reais), fracionadamente, ou seja, em 12(doze) parcelas iguais de R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais),

Presidente Epitácio, 15 de outubro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

B & S ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA. ME

VANDERLEI ISRAEL BIAZINI

SÓCIO-ADMINISTRADOR

Contratada

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

LUCIANA COSTA SORIGOTTI
RG: 32.598.839 - 0 - SSP/SP
CPF: 221.173.708-02

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”